Governo do Estado da Paraíba
101
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº **FAZ-PRC-2026/00704**

ÓRGÃO REQUISITANTE: A Gerência Executiva de Arrecadação e Cobrança da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por responsável a servidora Rossana Leite Marsicano, matrícula nº 145.471-4, define o presente TERMO DE REFERÊNCIA, conforme os dados discriminados abaixo:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Contrato de Credenciamento de agentes arrecadadores para prestar serviços de arrecadação de receitas estaduais tributárias e não tributárias e demais receitas devidas ao Estado da Paraíba abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, a exceção da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba e Universidade Estadual da Paraíba, e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, conforme especificação estabelecida na Portaria 293/2019 – SEFAZ, e suas alterações, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Por guia não compensável de arrecadação de tributos padrão FEBRABAN, nas seguintes modalidades de prestação de serviços: a) internet; b) Gerenciador Financeiro - GFN; c) terminais de autoatendimento; d) central de atendimento do banco; e) terminais de caixa.	R$ 1,20
2	Por guia não compensável de arrecadação de tributos padrão FEBRABAN, na seguinte modalidade de prestação de serviços: a) correspondentes bancários;	R$ 1,90
3	Por lançamento mediante débito automático processado a crédito de conta do Estado;	R$ 0,75
4	Por registro de título (boleto bancário/compensável) por meio de cobrança simples, na modalidade com registro, em todos os canais de atendimento;	R$ 0,80

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba 102 SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

5	Por baixa ou liquidação de título (boleto bancário/compensável), por meio de cobrança simples, na modalidade com registro, em todos os canais de atendimento.	R$ 1,20
6	Por documento de arrecadação, na modalidade de pagamento realizado por PIX.	R$ 0,20

1.2. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual que forem utilizar dos serviços previstos nesse Termo de Referência deverão providenciar junto a Secretaria de Estado da Fazenda a assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, bem como sua publicação na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, obedecida a legislação em vigor, caso em que, no referido termo, será indicado a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos serviços utilizados.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO CONTÍNUO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Justificativa da Contratação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.2. A contratação plurianual do serviço é justificada pela sua natureza continuada, que exige uma prestação regular e constante ao longo do tempo. Considerando os princípios da vantajosidade, economicidade e celeridade, a vigência plurianual se mostra mais benéfica para a Administração Pública pois:

- Permite um melhor planejamento e gestão de recursos;
- Evita a necessidade de repetidas licitações e contratações, reduzindo os custos administrativos;
- Garante a continuidade do serviço, sem interrupções ou descontinuidades prejudiciais ao público.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
103
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação fundamente-se na necessidade de viabilizar a ampliação da rede de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas pelo Estado proporcionando aos usuários mais opções para pagamento de receitas estaduais, reduzindo a inadimplência de forma significativa.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de ANO, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. A expansão da rede de instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito credenciadas pelo Estado proporcionará aos usuários mais opções para pagamento de receitas estaduais, reduzindo a inadimplência de forma significativa. O objetivo desse credenciamento é facilitar os serviços de arrecadação, oferecendo maior comodidade, flexibilidade e eficiência para os usuários.

3.1.2. A descrição da solução como um todo, consiste na contratação de serviços de Credenciamento para serviços de arrecadação de receitas estaduais.

3.1.3. A solução sugerida por esta Secretaria é a realização do credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art.74, IV da Lei 14.133/2021.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
104
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar - ETP devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em virtude da natureza do objeto.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Será a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.2. Os serviços serão executados conforme termos da Portaria nº 00293/2019 – SEFAZ/PB, e suas alterações, através do recebimento de arrecadação de receitas estaduais:

a) por meio de DAR, com código de barras no padrão FEBRABAN;

b) por meio da GNRE, com código de barras no padrão FEBRABAN;

c) por meio de Débito Automático em conta de depósito;

d) por meio de Ficha de Compensação, com código de barras no padrão FEBRABAN.

e) por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
105
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

5.1.3. O DAR, a Ficha de Compensação e/ou GNRE com código de barras no padrão FEBRABAN serão recebidos em guichê de caixa ou por meio eletrônico (home/office banking, autoatendimento ou internet).

5.1.4. No caso de pagamento de débito tributário parcelado mediante débito automático em conta de depósito, o recebimento da arrecadação será efetuado pelo agente arrecadador através da confirmação dos dados enviados pela SEFAZ/PB, mediante arquivo magnético.

5.1.5. O DAR ou GNRE será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - Agente Arrecadador;

b) 2ª via - Contribuinte.

5.1.6. A via do contribuinte receberá autenticação mecânica direta pelo agente arrecadador ou recibo de pagamento.

5.1.7. O agente arrecadador deverá rejeitar o DAR, a Ficha de Compensação ou GNRE que se enquadrar numa das seguintes situações:

a) não tiver todos os campos necessários para a efetiva captura eletrônica adequadamente preenchidos;

b) apresentar emendas ou rasuras;

c) não for documento autorizado pela SEFAZ/PB;

d) com data para pagamento vencida.

5.1.8. A comprovação dos pagamentos dos documentos previstos no art. 14 da Portaria nº 00293/2019 – SEFAZ/PB será de responsabilidade dos agentes arrecadadores, mediante autenticação mecânica ou recibo de pagamento, os quais deverão conter os seguintes caracteres:

a) sigla, símbolo ou logotipo do agente arrecadador;

b) número da autenticação;

c) data do pagamento;

d) valor;

e) identificação da máquina autenticadora;

f) linha digitável da barra, quando for utilizado o recibo de pagamento.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
106
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

5.1.9. O débito em conta de depósito, por parcela recebida, será feito pelo agente arrecadador através da confirmação dos dados enviados pela SEFAZ/PB, mediante arquivo magnético.

5.1.10. Fica vedada a reprodução de autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.

5.1.11. Fica vedado o estorno do pagamento em qualquer situação.

5.1.12. O agente arrecadador não se responsabilizará por declaração, cálculo, valor, multa, juros ou qualquer outro elemento consignado no DAR, na Ficha de Compensação ou GNRE.

5.1.13. Fica vedado ao agente arrecadador recusar ou selecionar sujeitos passivos, ou exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas complementares emitidas pela SEFAZ/PB.

5.1.14. Nenhuma remuneração será devida, pelos sujeitos passivos, aos agentes arrecadadores, em decorrência do recebimento de arrecadação de receitas estaduais.

5.1.15. Recebimento de Arrecadação em Guichê de Caixa, o agente arrecadador somente deverá aceitar cheque para pagamento de receitas estaduais quando:

A) atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão;

B) seu emitente for o próprio sujeito passivo/contribuinte;

C) seu valor for igual ao pagamento a ser efetuado;

D) estiver nominativo à SEFAZ/PB ou ao Governo do Estado da Paraíba;

E) receber anotação em seu verso vinculando-o ao pagamento com os seguintes dados:

a) identificação do contribuinte (nome empresarial, inscrição estadual e número do telefone);

b) número (s) do (s) DAR ou GNRE correspondente (s) ao pagamento.

5.1.16. Após o recebimento, o agente arrecadador deverá efetuar, de forma centralizada, a prestação de contas da arrecadação, que compreende o repasse do produto da

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
107
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

arrecadação diária nas contas informadas em contrato administrativo firmado com a SEFAZ/PB e a remessa informatizada dos dados de arrecadação à SEFAZ/PB.

5.1.17. É vedado ao Banco Centralizador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação de receitas estaduais que não aquela de manter sob sua guarda, em conta específica, desde o recebimento até o repasse à Conta Única do Tesouro Estadual, conforme dispõe o § 2º do art. 5º do Decreto nº 39.553, de 7 de outubro de 2019.

5.1.18. A remessa dos dados de arrecadação diária deverá ser efetuada, pelo agente arrecadador, por meio de arquivos parciais contendo os dados da arrecadação em até 15 (quinze) minutos após autenticação dos documentos de arrecadação.

5.1.19. Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do recebimento da receita, em remessa diária, consolidando todas as remessas referentes aos arquivos parciais a que se refere o art. 23 desta Portaria.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A instituição financeira credenciada realizará os serviços de arrecadação de tributos estaduais de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 00293/2019/SEFAZ e suas atualizações.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Os serviços serão executados conforme especificações deste Termo de Referência, assim como da Portaria nº 293/2019-SEFAZ/PB, e suas alterações e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.2. Os reparos, correções, remoções ou substituições, deverão ocorrer ás expensas da instituição financeira credenciada, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos serviços efetuados em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução;

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
108
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

5.3.3. A instituição financeira credenciada deverá relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.3.4. A instituição financeira credenciada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.5. A instituição financeira credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.6. A instituição financeira credenciada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.7. A instituição credenciada deverá observar, no que couber, as determinações da Portaria nº 00293/2019-SEFAZ, e suas alterações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão que tem como objeto a Contratação de serviços de Credenciamento para arrecadação de receitas estaduais tem como base as seguintes características:

5.4.1. Por guia não compensável de arrecadação de tributos padrão FEBRABAN, nas seguintes modalidades de prestação de serviços:

a) internet;

b) Gerenciador Financeiro - GFN;

c) terminais de autoatendimento;

d) central de atendimento do banco;

e) terminais de caixa

5.4.2. Por guia não compensável de arrecadação de tributos padrão FEBRABAN, na seguinte modalidade de prestação de serviços:

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
109
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

a) correspondentes bancários;

5.4.3. Por lançamento mediante débito automático processado a crédito de conta do Estado;

5.4.4. Por meio de cobrança simples, na modalidade com registro, em todos os canais de atendimento;

5.4.5. Por baixa ou liquidação de título (boleto bancário/compensável), por meio de cobrança simples, na modalidade com registro, em todos os canais de atendimento.

5.4.6. Por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
110
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
111
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
112
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
113
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
114
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
115
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.15.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;

7.15.7.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
116
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. *O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.*

7.26. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.*

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
117
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

7.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012.

7.27.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
118
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.4.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.4.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50 % dos quantitativos licitados.

8.4.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.4.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.4.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,*

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba 119 SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação está definido no Anexo I deste Termo de Referência.

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.

Governo do Estado da Paraíba
120
SEFAZ

GOVERNO DA PARAÍBA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 30102;
II) Fonte de Recursos: 50000;
III) Programa de Trabalho: 0734;
IV) Elemento de Despesa: 339039.

11. ANEXO (S)

11.1. Anexo I – Valor estimado da contratação.

João Pessoa (PB), 08 de junho de 2026.

ROSSANA LEITE MARSICANO
Gerente da Gerência Executiva de Arrecadação e Cobrança da SEFAZ/PB
Matrícula: 145.471-4
(assinado eletronicamente)

De acordo:

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB
Matrícula: 171.798-7
(assinado eletronicamente)

CANCELADO

FAZCAP202601123A
Documento digital disponível em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5UKZ-KARK-6MJW-9FJC.

Assinado com senha por [FAZ87750] [SENHA] ROSSANA LEITE MARSICANO e [FAZ43197] [SENHA] MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO em 08/06/2026 - 16:06hs.
Documento Nº: 11328970-6074 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11328970-6074

HASH: b62dc1c182e19d62cbe85160753b5cb20a9385b38d354c2e8b32138e12474b1c. Juntado em 29/07/2026 10:38:49 por Indira Ferreira. Cancelado em 20/08/2026 10:18:33 por Indira Ferreira.